



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 10/IEF/GCARF - COMP SNUC/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0056688/2021-96

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

**Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF**

**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF**

**1.0 DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	HOMERO CARDOSO CARVALHO FILHO FAZENDA MARINHEIRO BOCAINA E FAZENDA MARINHEIRO CARAÍBAS
<b>CNPJ/CPF</b>	153.250.401-20 (pessoa física)
<b>Município(s)</b>	Zona rural de João Pinheiro- MG
<b>Nº PA COPAM</b>	9888/2014/001/2017
<b>Nº SEI</b>	2100.01.0056688/2021-96
<b>Atividade - Código (DN COPAM 74/2004)</b>	G-02-10-0 Criação de bovinos em regime extensivo (1); G-02-08-9 Equinos e Muas (NP); G-02-04-6 Suinocultura (NP); G-03-02-6 Silvicultura (NP); G-05-02-9 Barragem de irrigação ou de perenização p/ agricultura sem deslocamento população atingida (3);
<b>Classe</b>	3
<b>Licença Ambiental</b>	Certificado LOC Nº 042/2020 (doc. SEI 35220260) Concede ao Homero Cardoso Carvalho Filho/Fazenda Marinheiro e Bocaina e Fazenda Marinheiro e Caraíbas, Licença de Operação em Caráter Corretivo; Validade: 10 anos com vencimento em 28/09/2030; Certidão datada de 30/09/2020.

<b>Condicionante de CA</b>	05  Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.(cf. Anexo 1 – doc. SEI 35220275).
<b>Estudos Ambientais</b>	EIA (doc. SEI 35220268) / RIMA (doc. SEI 35220274); PCA (doc. SEI 35220271); PU 0430120/2017 (doc. SEI 35220270)
<b>Valor de referência do empreendimento</b>  O Empreendedor, bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam, através da Planilha de Valor de Referência (doc. SEI 35220272), devidamente assinada e datada em 09/09/2021.	Valor do VR  <b>R\$6.903.000,00</b>  (seis milhões, novecentos e três mil reais).  Assinado por Higor Gustavo de Mendonça, CRC/MG 089384/D-8 (doc. SEI 35220259) e por Homero Cardoso Machado Filho, responsável pelo empreendimento.
VR Atualizado (VRA = VR x tx. TJMG) Tx. TJMG (intervalo entre 09/2021 a jan/2024 = 1,1423987	VRA = R\$6.903.000,00 x 1,1423987= <b>R\$7.885.978,22</b>
Valor do GI apurado:	<b>0,475%</b> (ver item 1.3)
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (jan/2024)	<b>R\$ 37.458,39</b>

### 1.1 INFORMAÇÕES GERAIS

O empreendimento se localiza na micro-bacia do Córrego da Bocaina e Córrego da Maravilha, afluentes do Rio Verde; bacia estadual Rio Paracatu (UPGRH SF7) e bacia federal Médio Rio São Francisco; no distrito de Caatinga, município de João Pinheiro, Noroeste de MG.

*Os cursos d'água que apresenta no interior da propriedade são afluentes do Córrego da Bocaina e o Córrego Maravilha mais grotas afluentes (pág. 6/18, PU nº 0430120/2020).*

Os terrenos da Fazenda Marinheiro e Bocaina / Marinheiro e Caraíbas estão registradas em 2 matrículas com áreas de 1.262,09 ha e 1.083,28 ha respectivamente, conforme demonstrado na pág. 21, EIA. Abaixo tabela da pág. 22, EIA.

**Tabela 02-06: Quadro de áreas das matrículas dos imóveis.**

<b>MATRÍCULAS ORIGINAIS</b>			
<b>Nomenclatura</b>	<b>Nº</b>	<b>Área Total</b>	<b>Reserva Legal</b>
Fazenda Marinheiro e Caraíbas	37.767	1.083,28	243,00
Fazenda Marinheiro e Bocaina	35.690	1.262,09	248,63
Fazenda Marinheiro e Bocaina/Marinheiro e Caraíbas	<b>Área Total</b>	<b>2.345,37</b>	<b>491,63</b>

Desde o ano de 2014 as atividades de bovinocultura e silvicultura de eucalipto vêm sendo ampliadas na Fazenda Marinheiro e Bocaina / Marinheiro e Caraíbas em substituição à pastagem e atividades de culturas anuais.

Discriminação - Atividades (Cf. DN 74/2014)	Unidade
G-02-10-0 Criação de Bovinos em regime extensivo (1) com 1.950 cabeças	1.400 ha
G-02-08-9 Equinos e Muares (NP);	30 cabeças
G-02-04-6 Suinocultura (NP);	10 cabeças
G-03-02-6 Silvicultura (NP);	400 ha
G-05-02-9 Barragem de irrigação ou de perenização p/ agricultura sem deslocamento população atingida (3);	11,49 ha

A Fazenda Marinheiro e Bocaina / Marinheiro e Caraíbas ocupa uma área de 2.345,37 ha. O empreendedor Homero Cardoso Machado Filho, desenvolve nessas terras a criação de bovinos e cultivo de eucalipto.

## 1.2. CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Serão analisados 13 Índices de Relevância, onde serão valorados o somatório do Grau de Impacto exercido pela presença do empreendimento no local onde está instalado

### 1.2.1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias:

Razões para a marcação do item: Na pág. 110 do EIA são apontadas as espécies endêmicas do Cerrado na área do empreendimento: *Foram registradas três espécies endêmicas do Cerrado: Papagaio Galego (Alipiopsitta xantrops), Galinha do campo (Cyanocorax cristatellus) e o bico de pimenta (Saltatricula atricollis);*

*Arara Canindé (Ara ararauna) Cabeça seca (Mycteria americana), Colhereiro (Platalea ajaja): As três espécies foram enquadradas na categoria "Vulnerável" para o estado (Minas Gerais, 2010) (pág. 113-114, EIA).*

*[...] da flora do empreendimento foram identificadas 04 espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Instrução*

Normativa MMA nº 06 de 2008, sendo elas: Aroeira (*Schinus terebinthifolius*), Jacarandá Cabiúna (*Dalbergia nigra*), Palmito liso (*Euterpe edulis*) e Gonçalves Alves (*Astronium fraxinifolium*) E, identificadas 03 espécies de interesse comum e imune de corte por lei: o Buriti (*Mauritia flexuosa*) de acordo com a Lei nº22.919 de 2018; o Pequiizeiro (*Caryocar brasiliense*) e o Ipê amarelo, amparados pela Lei nº20.308, de 2012 (trecho da pág. 6/18, PU 0430120/2020).

Sobre a mastofauna, lemos na pág. 6/18, PU nº 0430120/2020: *Dentre as espécies identificadas, 03 são ameaçadas de extinção, sendo elas: o Tamanduá-bandeira (Myrmecophaga tridactyla), o Lobo-guará (Chrysocyon brachyurus) e o Gato-pintado (Leopardus tigrinus).*

Valoração Fixada, 0,0750

Valoração Aplicada **0,0750** , ( X )

### **1.2.2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras):**

Razões para a marcação do item: A principal atividade do empreendimento está diretamente relacionada à introdução de espécies alóctones.

*A área da Fazenda Marinheiro e Bocaina/Marinheiro Caraíbas e composta por áreas com vegetação natural de cerrado, preservados principalmente na reserva legal e nas APP's, áreas antropizadas pelo uso como pastagem para gado há mais de 15 anos e terrenos ocupados com silvicultura de eucalipto (pág. 242, EIA).*

*As pastagens são divididas em piquetes com tamanho médio de 100 ha e estão formadas principalmente com braquiárias, com destaque para *Brachiaria brizantha* (braquiarião) (pág. 4/18, PU 04301/2020).*

Tanto o eucalipto (cultura exótica) como as pastagens são plantas alóctones, justificando a marcação deste item no cálculo do grau de impacto (G.I.).

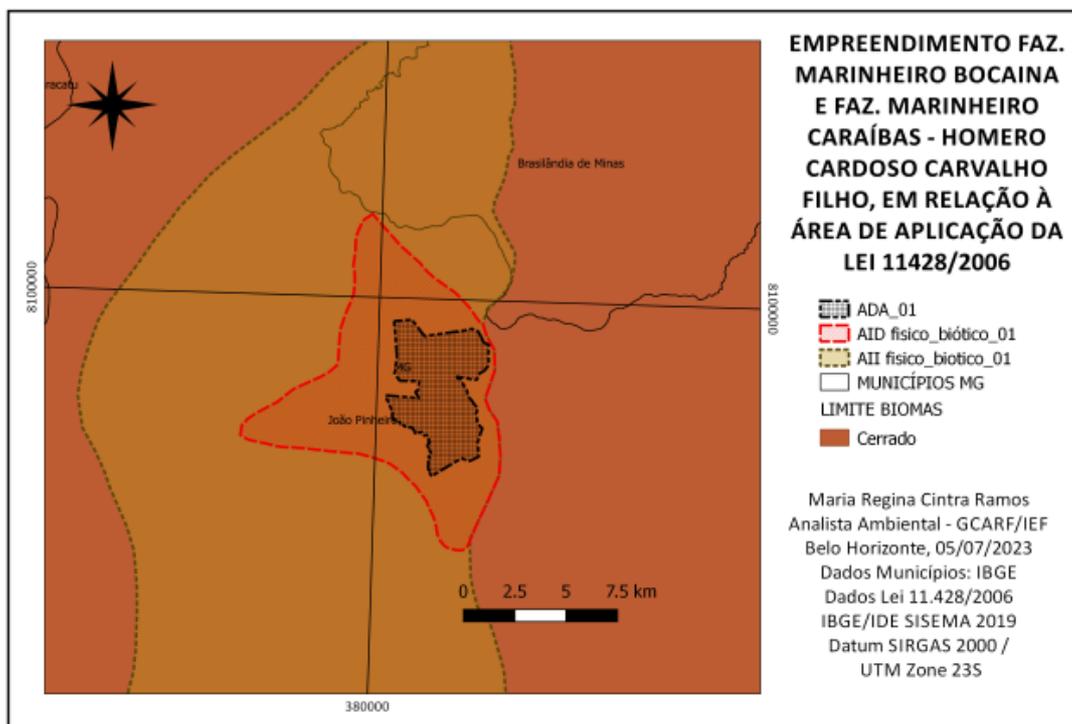
Valoração Fixada, 0,0100

Valoração Aplicada **0,0100** , X

### **1.2.3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação**

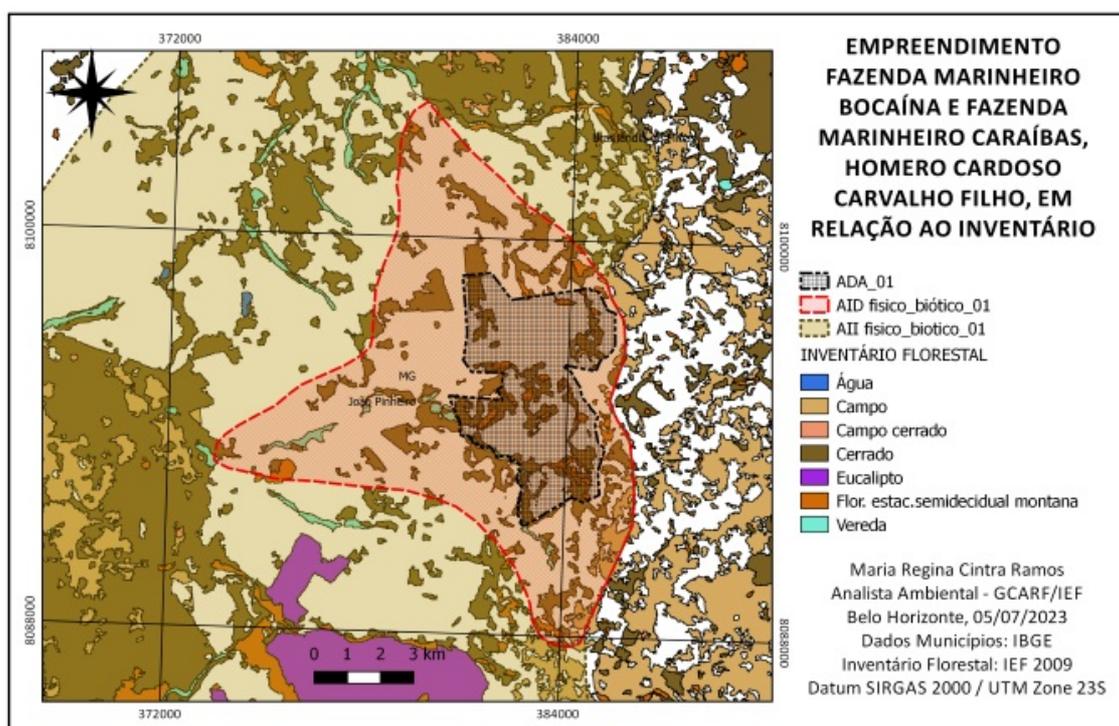
Razões para a marcação dos itens: Na pág. 267 do EIA, lemos: *A cobertura vegetal ocupa também uma área significativa aproximadamente 42% da AII, somados os biomas Cerrado, Florestal Estacional Semidecidual Montana, Floresta Estacional Semidecidual sub Montana e as Veredas.*

Na pág. 271, ao mencionar a AID, lemos: *Os fragmentos de vegetação nativa ocupam área significativa, sendo que o Cerrado representa aproximadamente 21% da AID e a Floresta Estacional cerca de 6%. As atividades de Silvicultura do Eucalipto perfazem cerca de 7% da área caracterizada.*



A área do empreendimento é caracterizada por um mosaico de diversas fitofisionomias do bioma Cerrado (cerrado stricto sensu, vereda, mata de galeria, cerradão, mata ciliar e formações campestres) (este trecho foi mencionado na pág. 116, EIA).

Na pág. 11/18, PU nº 1430120/2020, lemos, no item 7 (Autorização para Intervenção Ambiental) do referido parecer que: *Atualmente, não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em APP.*



A fragmentação da vegetação é crescente, inclusive com a instalação cada vez maior de empreendimentos, agrícolas e minerários, como também as expansões urbanas.

Por tratar-se de um ambiente fragmentado composto por porções florestais recortadas por estradas, é comum que indivíduos da fauna transponham estradas, expondo-se dessa maneira a colisões com veículos.

Destaca-se que, em conformidade com a Nota Explicativa do Mapa do Bioma Mata Atlântica, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e adotado pela Lei Federal nº 11.428/2006, estão sujeitas ao regime jurídico dado a Mata Atlântica todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no Bioma, bem como as disjunções vegetais existentes, quando abrangidas em resoluções do CONAMA específicas para cada estado.

A Resolução CONAMA Nº 392/2007 apresenta a "definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata

Atlântica no Estado de Minas Gerais" para as formações florestais, incluindo a fitofisionomia "floresta estacional semidecidual".

Assim, de acordo com a nota explicativa que acompanha o mapa em referência, **fora da sua área de aplicação, ainda recebem o mesmo tratamento jurídico dado à Mata Atlântica pela Lei Federal nº 11.428/2006 as seguintes disjunções no Bioma Cerrado que ocorrem em Minas Gerais: Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual e Refúgios Vegetacionais. Assim, a fitofisionomia "floresta estacional semidecidual" é considerada especialmente protegida.**

Além disso, destaca-se a Nota Jurídica da AGE nº 6389 (31/out/2023) relativa à aplicação de medidas protetivas às fitofisionomias de Mata Atlântica localizadas fora dos limites do mapa da Lei 11.428/2006, no qual foi concluído que:

"Como visto, o entendimento exarado na Promoção AGE explicita a aplicação da proteção do Bioma Mata Atlântica nos limites do mapa do IBGE, sem, contudo, limitar ou excluir outras avaliações por parte do órgão ambiental destinadas a conferir a proteção legítima ao referido bioma, notadamente tudo aquilo que decorrer da discricionariedade técnica, a cargo do gestor público. A simples constatação de que nessa Promoção também foi dito que o Estado de Minas Gerais deve permanecer envidando esforços para preservar e restaurar o Bioma Mata Atlântica demonstra a inexistência de posicionamento jurídico redutor de uma proteção que se pretende ampla - inclusive por imposição normativa."

A referida Nota Jurídica da AGE nº 6389 (31/out/2023) ainda conclui no item V que "o órgão ambiental não está impedido de, remanescendo divergências técnicas válidas dentro da sua margem de discricionariedade administrativa, buscar a maior proteção à vegetação que possua característica fito fisionômica de Mata Atlântica, mesmo que, a rigor, situada fora dos limites do mapa do IBGE". Esse é o caso do processo em tela, já que a fitofisionomia "floresta estacional semidecidual" apresenta característica fisionômica de Mata Atlântica.

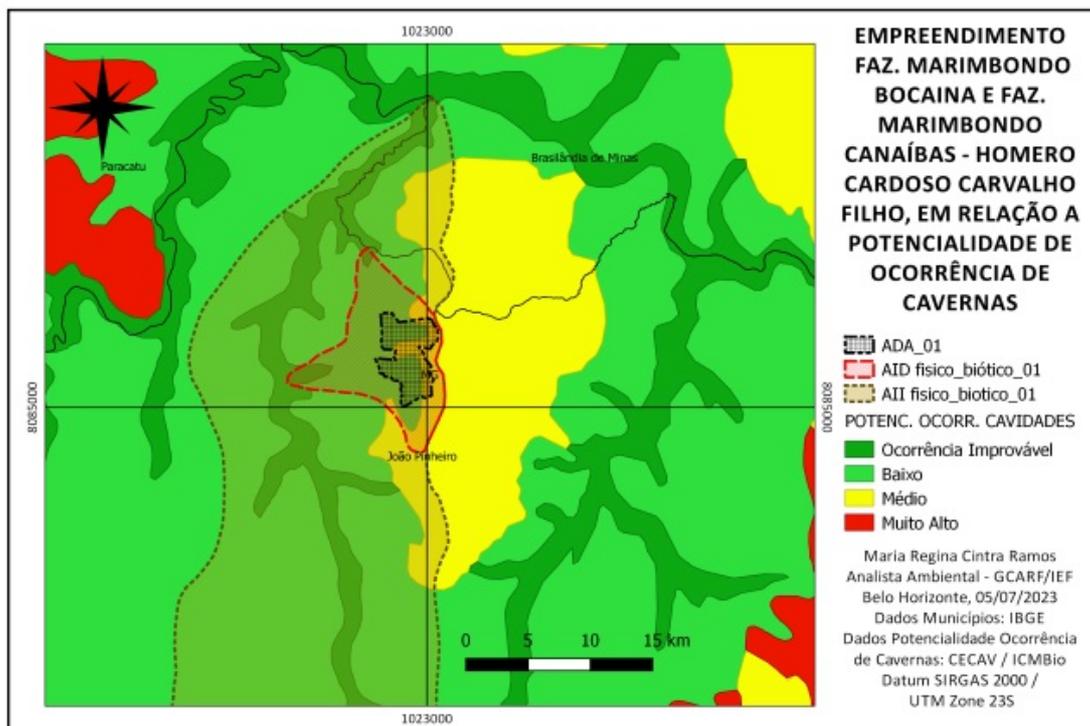
Ecosistemas Especialmente protegidos, **(Mata Atlântica e Vereda),**

**0,0500 - 0,0500 (X)**

Outros Biomas, 0,0450 - **0,0450 (X)**

#### 1.2.4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos:

Razões para NÃO marcação do item: No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que a ADA do empreendimento se encontra em área com potencialidade de ocorrência de cavidades BAIXA e MÉDIA, e que, não foram observadas na ADA, AID e AII do empreendimento, cavidades já levantadas pela CECAV.



*Nas áreas de influência do empreendimento Fazenda Marinheiro e Bocaina/ Marinheiro e Caraíbas não foram identificadas grutas, caverna, cavidades ou qualquer outra feição de relevo cárstico. De acordo com o mapeamento do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV, vinculado ao ICMBio, as cavidades naturais mais próximas do empreendimento estão localizadas no município de Paracatu, a aproximadamente 80 Km de distância [...] (pág. 240, EIA)*

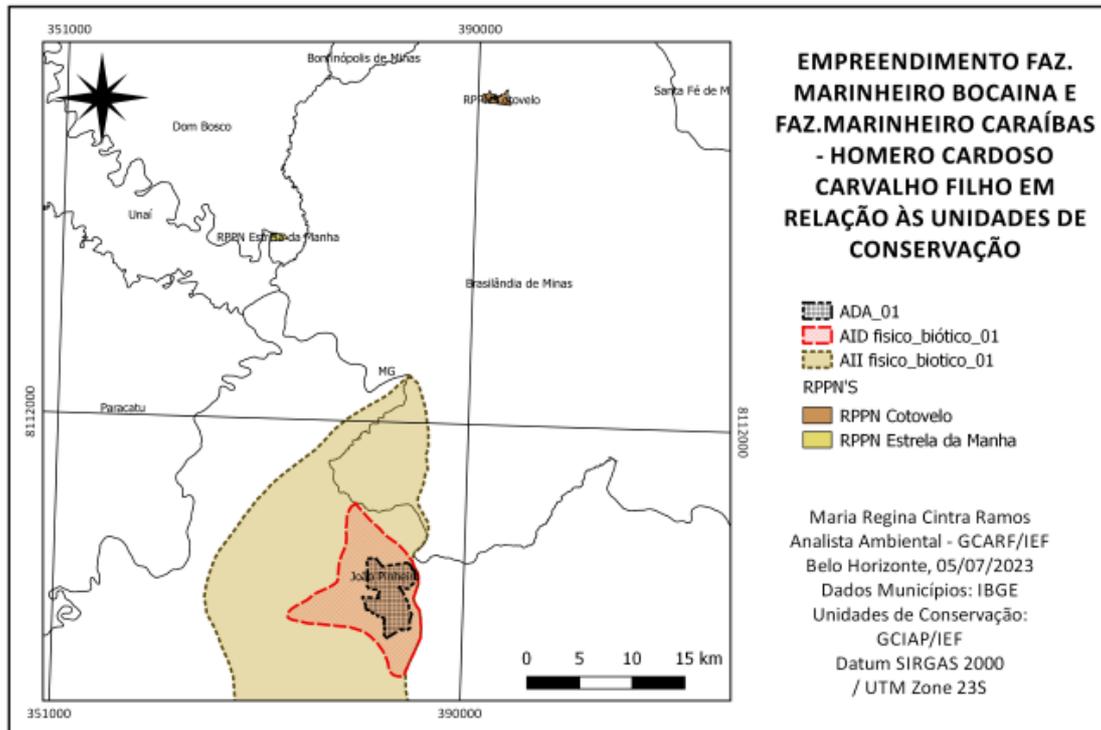
Não temos justificativas para a marcação deste item.

Valoração Fixada, 0,0250

Valoração Aplicada **0,0000** , X

### 1.2.5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável:

Razões para NÃO marcação do item: Analisando o mapa tecido por técnico da GCARF, o empreendimento (ADA, AID e AII) não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no “Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação” abaixo. As unidades de conservação mais próximas do empreendimento demonstradas no mapa, encontram-se distantes o suficiente para não serem impactadas pelo empreendimento em análise.



Diante do exposto, este item não será marcado no cálculo do G.I.

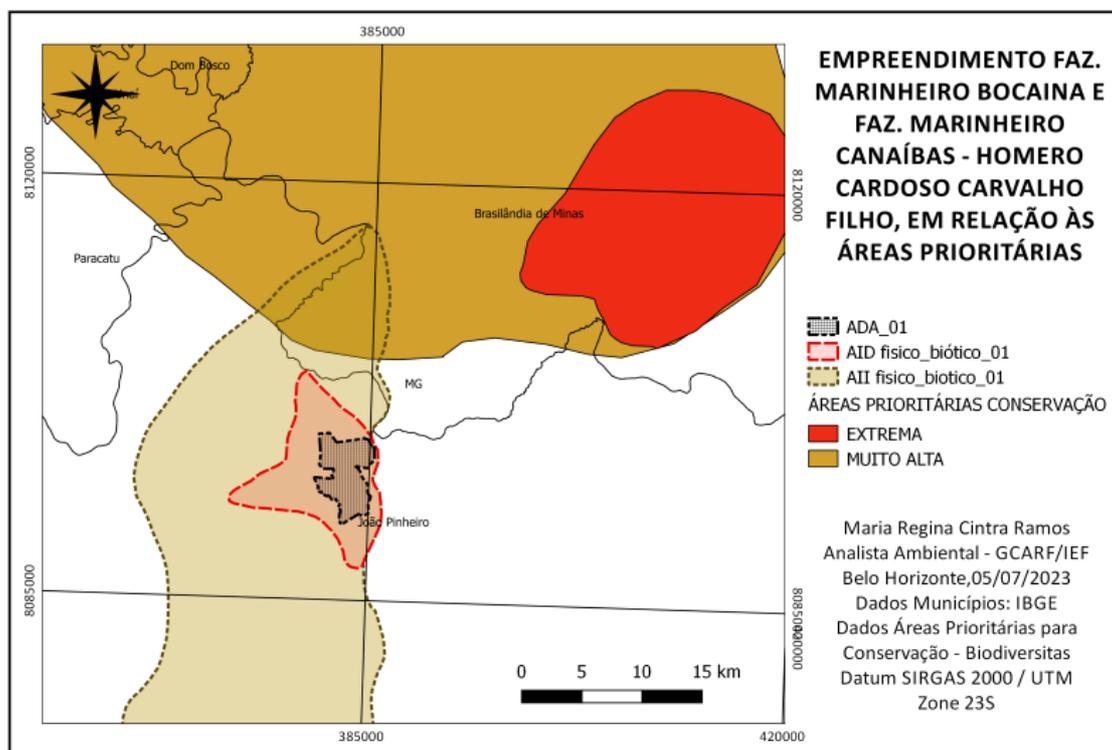
Valoração Fixada, 0,0100

Valoração Aplicada **0,0000** , X

### 1.2.6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”:

Razões para a NÃO marcação do item: No mapa (abaixo) elaborado com as poligonais enviadas pelo empreendedor e as áreas consideradas prioritárias para a conservação, eleitas pela Biodiversitas, verifica-se que o empreendimento em análise tem parte de sua AII inserida em área considerada prioritária MUITO ALTA.

Já a ADA e AID do empreendimento não impactam nenhuma área eleita pela Biodiversitas como prioritária, sendo, portanto, este item não considerado na marcação do grau de impacto.



Importância Biológica Especial , 0,0500

Imp. Biol. Extrema , 0,0450

Imp. Biol. Muito Alta , 0,0400

Imp. Biol. Alta, 0,0350

Valoração Aplicada **0,000** , X

### 2.1.7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Razões para a marcação do item: Na pág. 295, EIA, ao mencionar “Controle de pragas e doenças”, lemos: *O uso de defensivos químicos para o combate de pragas e doenças nas áreas de cultivo e para o controle de plantas daninhas pode resultar em contaminação dos solos.*

Quanto às alterações da qualidade físico-química do solo são presentes com a movimentação das máquinas para trabalhar/preparar o solo. É também alterado pelo transporte nos caminhões dos produtos gerados. Existe alteração da vida do solo também (microrganismos).

Em relação às alterações da qualidade do ar podemos verificar na pág. 296, EIA, ao mencionar: *O efeito da geração de poeira provocada pela movimentação de máquinas agrícolas, veículos e outros equipamentos pesados, principalmente em atividades que envolvem desagregação e movimentação de solos como preparo de solo, mas também pela intensa movimentação ao longo das principais vias de acesso interno do empreendimento, resulta em alteração da qualidade do ar podendo causar o incômodo aos trabalhadores e demais pessoas que transitam pelas áreas do empreendimento. No período seco o efeito de geração de poeira é ainda maior por causa da baixa umidade do ar.*

A contaminação do solo poderá, por lixiviação, afetar os corpos hídricos da área do empreendimento.

Mesmo com as medidas mitigadoras, o solo vai gerar partículas suspensas que, com as chuvas carregam para os corpos hídricos, alterando também suas qualidades físicas e químicas.

Valoração fixada: 0,0250

Valoração aplicada: **0,0250( X )**

### 2.1.8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Razões para a marcação do item: A regularização dos recursos hídricos no empreendimento apresenta (pág. 9/18, PU nº 0430120/20):

- 03 barramentos sem captação, Processos 6809/2017, 6810/2017 e 6811/2017. Todos estes processos estão com análise técnica concluída pelo deferimento.
- 01 captação em corpo d'água afluyente do Córrego da Bocaina para consumo humano (05 funcionários) e dessedentação animal (1950 cabeças) em análise técnica através do processo 6808/2017, concluída pelo deferimento;
- 01 Uso Insignificante de Barramento Sem Captação, para fins paisagísticos, Certidão n° 200948/2020, válida até 08/07/2023;
- 02 poços artesianos, nas sedes do empreendimento, para consumo humano e dessedentação animal, Certidões números 200428/2020 e 200933/2020, válidas até 08/07/2023.

Considerando a pegada hídrica dos bovinos e ainda o fato do empreendimento criar 1950 cabeças em suas propriedades, precisamos nos ater às informações prestadas no site da Embrapa: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/60156742/pegada-hidrica-entre-bovinos-pode-variatar-ate-sete-mil-litros-por-quilo-de-carcaca>.

No artigo mencionado acima, datado de 23/03/2021, lemos: *De acordo com o pesquisador da Embrapa [Julio Palhares](#), o cálculo empregado é inédito. Assim como é a primeira vez que é calculada no Brasil a pegada da carne bovina com dados gerados no próprio sistema de produção. Para o pesquisador, quantificar o uso de água é necessário para entender onde e como esse recurso é utilizado na propriedade e na cadeia de produção de bovinos. [...] Chega-se ao número global médio de 14 mil litros de água por quilo de carne.*

*A Fazenda Marinheiro e Bocaina e Marinheiro e Caraibas apresenta ainda atividades secundárias do empreendimento, consideradas não expressivas tendo em vista o objetivo, apenas para atender as necessidades dos funcionários e moradores. São elas a criação de aquinos e muares (30 cabeças), a suinocultura (10 cabeças) e o plantio de culturas anuais (10 hectares). Este trecho está citado na pág. 5/18, PU n° 1430120/2020, e demonstra outros gastos de recursos hídricos que também interferem no rebaixamento de aquíferos.*

Diante do exposto e do consumo dos recursos hídricos nas Fazendas Marinheiro Bocaina e Marinheiro Caraibas, este item será marcado no cálculo do G.I.

Valoração fixada: 0,0250

Valoração aplicada: **0,0250( X )**

### 2.1.9. Transformação de ambiente lótico em lântico

Razões para marcação do item: Todo ambiente definido como barramento /açude /represa /lago /ambiente lacustre /barragem /diqe, é a transformação de ambiente lótico em lântico.

Na pág. 9/18 do PU 0430120/2020 lemos: *Os barramentos do empreendimento são considerados consolidados. Trata-se de estruturas já conostruídas em data anterior a 22/07/2008, conforme análise com imagens de satélite datadas no início de 2008. Construídos [...] para fins paisagísticos tem-se um barramento com área de aproximadamente 4,95 ha, localizado nas Coordenadas Geográficas 17°12'12.63"S/46°5'53.46"O. Outro barramento de área aproximada de 2,34 ha, localizado nas Coordenadas Geográficas 17°14'23.00"S/46°5'21.00"O. Há ainda outros dois barramentos, com área inundada de aproximadamente 2,36 ha localizados nas Coordenadas Geográficas 17°14'33.00"S/46°5'52.00"O e 17°14'20.00"S/46°6'21.00"O.*

*Todos os barramentos da Fazenda Marinheiro e Bocaina e Marinheiro e Caraiba não possuem captação e se regularizam numa totalidade de área requerida de 11,4900 ha para fins de paisagismo.*

Temos ainda, como destaque neste item, que entre as atividades licenciadas temos: *G-05-02-9 Barragem de irrigação ou de perenização p/ agricultura sem deslocamento população atingida*, que está classificada como atividade mais impactante deste processo de licenciamento, com classe 3.

Diante dos fatos apresentados o item será considerado no cálculo do G.I.

Valoração fixada: 0,0450

Valoração aplicada: **0,0450( X )**

### 2.1.10. Interferência em paisagens notáveis

Razões para a NÃO marcação do item: Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre

provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

Como na área das fazendas Marinheiro Bocaina e Marinheiro Caraíbas não são demonstradas áreas consideradas paisagens notáveis. Este item não será considerado na marcação do Grau de Impacto – GI.

Valoração fixada: 0,0300

Valoração aplicada: **0,0000( X )**

### **2.1.11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa**

Razões para a marcação do item: Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que as atividades inerentes ao empreendimento promovem a emissão de gases de efeito estufa (GEE), principalmente devido ao uso de caminhões e máquinas pesadas que fazem uso de combustível fóssil. As emissões atmosféricas são inerentes à atividade do empreendimento, nas etapas de transporte e distribuição dos produtos gerados.

*O grau de mecanização da colheita depende do comprador, pois o mesmo é responsável pelo corte do eucalipto. A destinação do material lenhoso está igualmente relacionada à necessidade do comprador; em geral a utilização por terceiros é o uso como madeira, cavaco e carvão. No empreendimento, suas florestas são vendidas em pé. Cada hectare de eucalipto cortado na Fazenda Marinheiro e Bocaina e Marinheiro e Caraíbas corresponde a carga de dois caminhões, ou seja, a produção por hectare tem variado entre 114 a 124 metros cúbicos.*

*O ciclo de cultivo de eucalipto tem início com o preparo da área para o 1º plantio e termina após o último corte de rebrota. Após o primeiro corte, a área é deixada em repouso até o rebrotamento dos troncos cortados, sem necessidade de novo plantio. O rebrotamento pode ocorrer mais de uma vez e quando não é mais viável, as raízes e o tronco da planta iniciam o processo de decomposição. Esses restos vegetais são, então, misturados ao solo para o início de novo ciclo (dois parágrafos acima, da pág. 4-5/18, PU 0430120/2020, falam das atividades relacionadas ao cultivo do eucalipto e que, para tal, utilizam-se de maquinários pesados).*

Entre as atividades empregadas no cultivo do eucalipto temos o preparo do solo, subsolagem, capinas mecanizadas ou manuais, aplicação de fertilizantes e defensivos, que na sua maioria são utilizados tratores.

Diante do exposto, mesmo com a adoção de medidas preventivas, o item será considerado no G.I.

Valoração fixada: 0,0250

Valoração aplicada: **0,0250( X )**

### **2.1.12. Aumento da erodibilidade do solo**

Razões para a marcação do item: A compactação do solo, pela movimentação das máquinas nas estradas internas do empreendimento e pelo pastoreio dos animais, aumenta o movimento das águas superficiais sobre o solo e a área exposta às intempéries, aumentando a erodibilidade do solo.

*Nas páginas 12 do PCA lemos: A ausência de cobertura vegetal nativa e as intervenções no solo para realização das atividades de silvicultura e bovinocultura, além do tráfego de veículos nas estradas e acessos da Fazenda são fatores que podem contribuir para o desenvolvimento de processos erosivos.*

Valoração fixada: 0,0300

Valoração aplicada: **0,0300 ( X )**

### **2.1.13. Emissão de sons e ruídos residuais**

Razões para a marcação do item: Os estudos ambientais demonstram que no empreendimento em análise, são utilizados máquinas e equipamentos que podem ultrapassar níveis laborais em decibéis. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.

*Na pág. 14 do PCA lemos: A emissão de ruídos do funcionamento dos motores também causa desconforto acústico e possíveis danos à saúde das pessoas expostas.*

*Tanto a fumaça quanto os ruídos podem levar ao afugentamento da fauna silvestre.*

Diante das evidências expostas este item será marcado no G.I.

Valoração fixada: 0,0100

Valoração aplicada: **0,0100 ( X )**

<b>Tabela de Grau de Impacto - GI</b>				
<b>Índices de Relevância</b>		<b>Valoração Fixada</b>	<b>Valoração Aplicada</b>	<b>Índices de Relevância</b>
<b>1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias</b>		0,0750	0,0750	X
<b>2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</b>		0,0100	0,0100	X
<b>3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</b>	Ecosistemas Especialmente protegidos	0,0500	0,0500	X
	Outros Biomas	0,0450	0,0450	X
<b>4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</b>		0,0250		
<b>5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável</b>		0,1000		
<b>6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”</b>	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Imp. Biol. Extrema	0,0450		
	Imp. Biol. Muito Alta	0,0400		
	Imp. Biol. Alta	0,0350		
<b>7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</b>		0,0250	0,0250	X
<b>8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais</b>		0,0250	0,0250	X
<b>9. Transformação de ambiente lótico em lêntico</b>		0,0450	0,0450	X
<b>10. Interferência em paisagens notáveis</b>		0,0300		

<b>11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</b>	0,0250	0,0250	X
<b>12. Aumento da erodibilidade do solo</b>	0,0300	0,0300	X
<b>13. Emissão de sons e ruídos residuais</b>	0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância (FR)</b>	<b>0,6650</b>		<b>0,3400</b>
<b>INDICADORES AMBIENTAIS</b>			
<b>Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)</b>			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade (FT)</b>	<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
<b>Índice de Abrangência</b>			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Os produtos gerados neste empreendimento serão vendidos e distribuídos fora da ADA. Com certeza terá a produção escoando também por todo o território nacional.			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência (FA)</b>	<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado (0,340+0,100+0,050)</b>			<b>0,490%</b>
Recalculando*: 0,49% - 0,0152%* = 0,4748% ==> 0,475%			
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>			<b>0,475%</b>

(\*) Cálculo feito a partir do art. 19 do Decreto 45.175/2009, no item 1.3 abaixo.

### 1.3 RESERVA LEGAL

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, podendo fazer jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009:

“Art. 19. Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação.”

Temos demonstrado nas págs. 9-10/18, PU nº1430120/2020, emitido por técnicos da SUPRAM NOR, onde lemos nos trechos seguintes: *O empreendimento Fazenda Marinheiro e Bocaina e Marinheiro e Caraibas está registrado nas matrículas 35.690 (1.262,0976 ha) e 37.767 (1.083,2809 ha), junto ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI de João Pinheiro/MG, possuindo área total de 2.345,3785 ha.*

*De acordo com a averbação em matrícula (AV – 12-8.944), a área da Fazenda Marinheiro e Caraibas possui 243,00 hectares destinados a Reserva Legal. A área de 248,63 ha de Reserva Legal da Fazenda Marinheiro e Bocaina está averbada sob a AV-2-25.677.*

*As áreas de Reserva Legal averbadas somam um total de 491,63 ha, estando regular, maior que o exigido pela legislação vigente e devidamente apresentada no mapa e registro do CAR do empreendimento, que ainda propõe mais 13,1416 hectares de Reserva Legal.*

*Portanto, o empreendimento apresenta uma área total de 504,7716 ha destinada à Reserva legal. Esta área caracteriza-se pelos desníveis da Serra da Maravilha, que delimita o empreendimento, juntamente com o Morro dos Apartados, localizado no centro da propriedade.*

Passamos aos cálculos:  $\%RL = (ARL) 504,7716 \times 100 / 2.345,3785 = 21,52 \%$  de reserva legal, ou seja, 1,52 por cento acima do proposto pela legislação vigente.

Isto irá gerar uma redução no Grau de Impacto calculado, de 0,0152%.

Grau de Impacto (G.I.) calculado na tabela acima foi de 0,490%.

Diante dos cálculos acima, e considerando o proposto pelo Art. 19 do Decreto 45.175/2009, haverá um **desconto no Grau de Impacto (GI), de 0,0152%\***, ficando o G.I. com o valor de:

$0,49\% - 0,0152\%* = 0,4748\%$ . Será utilizado o valor de **0,475%**, que será o **G.I. utilizado** no cálculo da compensação ambiental.

**São necessárias duas informações para fazer jus ao art. 19**, Decreto 45.175/2009, ou seja, ter “X” % acima de 20 % de reserva legal averbada, “**desde que** comprovado seu bom estado de conservação.”

Pelos técnicos da SUPRAM NOR foi mencionado na pág. 10/18 do PU nº 1430120/2020 que, as ARL “encontram-se em bom estado de conservação”.

Conforme o exposto, **o empreendimento fará jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009.**

## 2. APLICAÇÃO DO RECURSO

### 2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades ANTES de 2000, conforme Declaração de Data de Implantação do Empreendimento (doc. SEI 35220265) que, menciona ter iniciado em 1988 , ou seja, antes a Lei Federal 9.985/2000.

Atendendo ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso I:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento;

O empreendedor apresentou “Justificativa de Não Apresentação Balanço” (doc. SEI 35220269), onde menciona a impossibilidade do envio do Balanço Patrimonial, e então, do envio da “Planilha VR – Empreendimentos Agrícolas e Silviculturais”, apensada à árvore do processo SEI 2100.01.0056688/2021-96 como documento SEI nº 35220269, devidamente datada de **09 de setembro de 2021** e assinada por Higor Gustavo de Mendonça, contador (CRC MG 089384/O-8 – doc. SEI 35220259) e por Homero Cardoso Machado Filho, proprietário.

O valor de **VR apresentado é de R\$ 6.903.000,00** (seis milhões, novecentos e três mil reais).

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência (VR ou VCL) do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI).

Valor de Referência do empreendimento = <b>VR</b> (set/2021) <sup>1</sup>	<b>R\$ 6.903.000,00</b>
Valor de Referência Atualizado c/ tx. TJMG <sup>1</sup> = VRA	<b>R\$ 7.885.978,22</b>
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	<b>0,475%</b>
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (referente à dez/2024)	<b>R\$ 37.458,39</b>
1 – Houve atualização monetária do valor do VR, conforme TJMG, no período de 09/2021 a 01/2024 = 1,1423987	

Ressaltamos que a Declaração do Valor Contábil Líquido (VR) apresentado é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava adequadamente preenchida. Na elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

## 2.2 Unidades de Conservação Afetadas

O empreendimento Fazenda Marinheiro Bocaina e Marinheiro Caraibas, empreendedor Homero Cardoso Machado Filho, não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no “Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação”.

## 2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Para recomendação de aplicação dos recursos utiliza-se dos “2.3.1 Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas”, descritos no POA 2023.

Diante do valor alcançado da compensação ambiental (**R\$ 37.458,39**) e do fato da não afetação em unidades de conservação de proteção integral, vamos nos ater ao critério de nº 10:

**10.** Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela Gcarf for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e **NÃO** houver UC afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

*\* Na hipótese de haver impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas pelo empreendimento ou atividade, o valor deverá ser destinado integralmente para a regularização fundiária de UC localizadas em área de interesse espeleológico.*

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2023, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. janeiro/2024):

Distribuição conforme POA Ano 2023

100% Rubrica referente à Regularização Fundiária	R\$ 37.458,39
100% Valor da Compensação Ambiental	R\$ 37.458,39

### 3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0056688/2021-96 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 042/2020 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 05, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0430120/2020 - SIAM (35220270), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente - Noroeste de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (35220265) Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

*Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:*

*(...)*

*I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento;*

Por se tratar de pessoa física, o empreendedor apresentou à GCARF/IEF a “Planilha 11 de Valor de Referência” (35220272), preenchida, datada e assinada por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

A não apresentação do VCL foi justificada no doc. SEI (35220269). A justificativa baseia-se na legislação que permite utilizar o valor de investimento fornecido pelo representante legal do empreendimento, além de orientação contida no site do IEF.

O empreendimento desenvolve atividades agrossilvopastoris e, conforme estipulado no item 'Reserva Legal', é elegível para a redução estabelecida no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009. Tal concessão é justificada pela constatação de que o empreendimento mantém 21,52% de reserva legal em bom estado de conservação, conforme indicado no seguinte trecho: “Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”. (sem grifo no original).

Por fim, a sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

### 4. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Maria Regina Cintra Ramos  
Analista Ambiental  
MASP 1.253.009-3

Thamires Yolanda Soares Ribeiro  
Analista Jurídica  
MASP: 1.570.879-5

De acordo:  
Mariana Yankous Gonçalves Fialho  
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária  
MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 30/01/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 31/01/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 01/02/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **81089318** e o código CRC **B7FBDCA0**.